



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1.248 de 17 de fevereiro de 2023

Normas para a realização das festividades de carnaval nos dias 17/18/19/20/21 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, e,

Considerando que o carnaval de Rio Casca, MG é uma festa popular de grande porte;

Considerando a necessidade de organizar a participação da comunidade durante os dias de realização do evento;

Considerando a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos expectadores durante os dias 17/18/19/20/21 de fevereiro de 2023;

Considerando o disposto no código de posturas municipal, alterado pela Lei Municipal 996/98;

Considerando reunião ocorrida no dia 17/02/2023 juntamente com a Promotora de Justiça, Polícia Militar, Conselho Tutelar, dentre outros;

DECRETA

Art. 1º- Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, bem como a utilização de vasilhames de vidro e talheres que não sejam descartáveis por parte dos comerciantes nas áreas de execução das festividades do "Carnaval de 2023" devendo ser dada ampla divulgação à imprensa e aos estabelecimentos comerciais instalados na área de realização do evento.

Parágrafo 1º- fica proibido o trânsito e permanência de pessoas com garrafas de vidro, no mencionado local, sendo facultado ao flagrados em infringência e este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes de plásticos ou similares, caso não queira fazer imediata entrega do objeto não autorizado, será chamado à autoridade policial para as providências competentes.

Parágrafo 2º- Fica vedada a utilização de mesas e cadeiras, de qualquer tipo, nos passeios da Avenida José Piuzana, local do evento durante o período das festividades do "Carnaval de 2023";

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais – CEP: 35.370-000

Tel: (31) 3871-1545 – CNPJ: 18.836.957/0001-38

Email: gabinete@riocasca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- É expressamente proibido:

- I. Qualquer tipo de execução sonora por veículos particulares, bem como por carros de som de propriedades de empresas legalmente constituídas para tal fim, e, ainda a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou por terceiros expressamente autorizados através de alvará municipal nas áreas citadas no Artigo 1º deste decreto;
- II. O exercício do comércio eventual ou ambulante no local das festividades "Carnaval de 2023";

Parágrafo Único – A fiscalização do disposto neste artigo será feita pelos agentes da Prefeitura Municipal de Rio Casca e Polícia Militar, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no código de Postura Municipal, bem como as penas previstas para crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

Art. 3º- Fica proibida a instalação de bares, barracas, de qualquer natureza, churrasqueiras, venda de bebidas com caixa de isopor e carrinhos de lanches de qualquer espécie na Avenida José Piuzana durante a realização das festividades "Carnaval de 2023", considerando que os passeios serão ocupados pela população que irá assistir os desfiles comemorativos.

Parágrafo Único – Vendedores ambulantes móveis que estiverem exercendo a atividade ilegal, além de multa, ficaram sujeito à apreensão da mercadoria, objeto do comércio.

Art. 4º- Na execução do evento serão observados o horário compreendido entre 18:00 até as 03:00 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará uma ambulância e servidores necessários para plantão no local do evento.

Art. 6º- O Setor de Limpeza Urbana selará pela limpeza diária dos locais estabelecidos para a realização do evento.

Art. 7º- Deverão ser observadas, em complementação ao estabelecido neste Decreto, as normas eventualmente baixadas pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo Único – O alvará expedido pela Prefeitura Municipal, não desobriga o interessado de providências conforme o caso, a expedição de alvará e/ou autorização pelo Juizado da Infância e da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Casca, de fevereiro de 2023

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal